



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005941-91.2023.8.21.0028/RS

AUTOR: DANIJU CONFECÇOES EIRELI

Local: Santa Rosa

Data: 13/11/2023

EDITAL Nº 10049785281

Edital de Intimação

Prazo do Edital: 20 dias

Objeto: Edital do art. 52, § 1º da LRF e aviso do artigo 7º, § 1º da lei 11.101/2005; Intimação dos credores sobre os honorários da Administração Judicial.

Edital do art. 52, § 1º da LRF e aviso do artigo 7º, § 1º da lei 11.101/2005. Cartório: Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS. Comarca: Santa Rosa/RS. Natureza: Recuperação Judicial Processo: 5005941-91.2023.8.21.0028 Autora: Daniju Confecções Eireli (CNPJ 31.590.519/0001-09). Objeto do edital: Ficam intimados os credores, a devedora e seus sócios, bem como os demais interessados de que, em 28/06/2023, a autora ajuizou pedido de recuperação judicial. Narrou, em síntese que a empresa foi fundada em 2018 na forma de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, no município de Sagrada Família/RS, no ramo de costura. A empresa tinha como objetivo a criação de empregos para o município, que conta com 2.601 habitantes conforme dados de 2021, e tem como sua maior empregadora a Prefeitura Municipal. Em 2020, ela foi vendida para o atual proprietário, Rodrigo José da Fontoura Alves, passando a figurar como empresa limitada, se especializando na confecção de roupas masculinas e ampliando seus fornecedores e seu alcance, passando a empregar colaboradores de municípios vizinhos. Hoje a empresa emprega em torno de 13% do total de funcionários ativos da cidade de Sagrada Família. Elencou que com a compra em 2020, novos desafios iniciaram-se, e a empresa se especializou na confecção de roupas masculinas, ampliando seu fornecedores e suas fronteiras, fazendo assim com que se tornasse referência na região, como prestadora de serviços, ampliando, também, suas vagas de empregos para os municípios vizinho, como Lageado do Bugre e São Pedro das Missões, trazendo uma oportunidade para os jovens da região, que não precisam mais abandonar a casa de seus pais para terem uma oportunidade de emprego. Em junho de 2021, todo este crescimento foi abalado com uma catástrofe natural que atingiu o município e de igual modo as instalações da empresa, ocorrendo a perda de parte do seu telhado, danificando assim equipamentos e matéria prima. No ano de 2022 tudo sinalizava para ser o melhor ano de atividades da Requerente, até meados de novembro, tudo era muito favorável. Porém, a partir daí começou uma incerteza no mercado devido a copa do mundo e a nova administração que assumiria o país, fazendo com que os clientes reduzissem suas produções afetando diretamente e significativamente a prestação de serviços. Estudos realizados pela requerente mostram que o ramo da confecção está voltando a crescer, proporcionando assim oportunidade de se estabilizar e retomar sua produção normalmente, para passar por esta fase de instabilidade. Desta forma, pelo supra narrado, demonstra-se que o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n.11.101/2005. Após a apresentação da constatação prévia (eventos 12 e 30), foi deferido o processamento da recuperação judicial em 09/10/2023, sendo nomeada para exercer o encargo de administradora judicial a sociedade Sentinela Administradora Judicial, tendo como profissional responsável Claudete Figueiredo, OAB/RS 62.046, com sede na Rua Sapiranga, n. 90, sala 301, em Novo Hamburgo/RS, fones (51) 3032.4500, (51) 98188-6102, e-mail: claudete@administradorajudicial.adv.br site www.administradorajudicial.adv.br. Foi autorizado que as comunicações do art. 22, i 'a', da LRF sejam enviadas por meio eletrônico, bem como autorizado que as mensagens dos credores, especialmente as declarações/divergências administrativas de crédito sejam realizadas eletronicamente, as quais poderão ser encaminhadas no prazo de 15 dias corridos da publicação deste edital pelo link <http://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/>. Foi determinada a apresentação do relatório mensal de atividades da devedora (eproc 5009828-83.2023.8.21.0028) e relatórios dos créditos extraconcursais (eproc 5009831-38.2023.8.21.0028). Foi autorizada fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora, assim como a realização de assembleia virtual de credores, mediante uso de plataforma que permita cadastramento e participação nas discussões e votação de modo equivalente ao presencial. Poderá ser realizada mediação processual nos termos e nas hipóteses da recomendação 58 do CNJ mediante requerimento da devedora, da administradora judicial ou exame de conveniência pelo juízo. Foi autorizada a publicação dos editais previstos em lei sem a necessidade de conclusão específica para autorização. Foi determinada a intimação da recuperanda para o recolhimento da primeira parcela das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias. Foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente apresentar eventuais negócios jurídicos celebrados com os credores enquadrados no art. 49, § 3º, da LRF. Foi deferida a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida exigência apenas para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios. Foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda (art. 6 LRF), permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, salvo as ações previstas nos §§ 1, 2 e 7 do art. 6, da LRF, excetuadas as relativas aos créditos dos §§ 3, 4 e 5 do art. 49 que para exclusão dependem de prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do juízo universal da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade no prazo antes referido, que fluirá em dias corridos. A devedora deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias corridos da intimação da decisão. Foi determinada a intimação do MP e das fazendas públicas, bem como a expedição dos ofícios de praxe. Por fim, informa-se aos credores e demais interessados que o processo se encontra em sua íntegra no site www.administradorajudicial.adv.br e no aplicativo Sentinela Adm Judicial, disponível para Android e Ios. Credores sujeitos a recuperação judicial, com base na relação de credores fornecida pela devedora, nos termos do art. 51, III, da lei 11.101/2005: Credores da classe III - créditos quirografários. Banco Bradesco: R\$ 386.167,57; Cresol Central Brasil: R\$ 1.358.232,31; Sicredi Pioneira: R\$ 351.260,33 Total créditos quirografários – Classe III: R\$ 2.095.660,21 Total dos créditos sujeitos a recuperação judicial: R\$ 2.095.660,21. Intimação dos credores sobre os honorários da Administração Judicial, no valor de R\$ 49.223,79, para os fins do artigo 3º, inciso II, da Recomendação nº 141/2023-CNJ. Santa Rosa/RS, 25 de outubro de 2023. Juiz Eduardo Savio Busanello.



Disponibilizado no D.E.: 14/11/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 13/11/2023, às 17:7:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049785281v7** e o código CRC **92c20ede**.

5005941-91.2023.8.21.0028

10049785281 .V7